



CONSELHO REGIONAL DE CULTURA DO PLANO PILOTO

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2018

1ª ASSEMBLÉIA GERAL DO SEGMENTO CULTURAL DO PLANO PILOTO 2018

Data: 05/09/2018 **Horário de início:** 19h30 **Horário de término:** 21h20

Local: Território Criativo - Anexo da Biblioteca Nacional de Brasília

Conselheiros Presentes:

- 1) Alexandra Capone
- 2) Caio Dutra
- 3) Claudia Queiroz
- 4) Cleide Soares
- 5) Dayse Hansa

Comunidade cultural: 19 representantes dos segmentos culturais (lista anexa): Dança, Música, Teatro, Cultura Popular, Literatura, Biblioteca, Arte Urbana, Cultura Noturna, Audiovisual, Artes Plásticas, Produção Cultural, Economia Criativa, Inclusão, LGBT, Samba, Arte Digital, Hip Hop, Carnaval, Fórum de Cultura, FBT, Dulcina, Grito do Livro, SCS, SDS, SMU, SDN, Vila Planalto.

Pauta:

- 1) Escolha dos componentes da lista tríplice para indicação ao cargo de Gerente de Cultura da Administração Regional do Plano Piloto

Resumo das discussões sobre os pontos de pauta:

1) Os membros do CRC apresentaram os artigos da Lei Orgânica da Cultura (LOC - Lei Complementar 934/2017) referentes aos Conselhos de Cultura e à estrutura das Administrações Regionais aos participantes da Assembleia da Comunidade Cultural e, também, os artigos do Decreto do Distrito Federal n. 38.094 de 2017, que aprovou o Regimento Interno das Administrações Regionais, informaram sobre a necessidade de construção da lista tríplice para indicação de candidatos ao cargo de Gerente de Cultura da Administração Regional do Plano Piloto - RA I, conforme dispõe o Parágrafo 2º do Artigo 9 da Lei Orgânica da Cultura. Após as apresentações, abriu-se para fala dos artistas e produtores presentes na reunião, que



CONSELHO REGIONAL DE CULTURA DO PLANO PILOTO

trataram dos problemas, desafios e soluções para o desenvolvimento da cultura do Plano Piloto, especialmente os relacionados à Lei do Silêncio e da atuação dos órgãos de Segurança Pública e de fiscalização do DF, apontando a urgência de posicionamento da classe artística e cultural no enfrentamento dessas questões, por estarem as medidas adotadas por esses órgãos, inviabilizando as atividades de grande parte dos artistas, gerando desemprego em massa na área cultural e fragilidades sociais e econômicas.

Foram expostos os deveres, tarefas e direitos do Gerente de Cultura, esclarecendo os requisitos técnicos para ocupação do cargo, as restrições, documentação necessária, o organograma da Administração Regional do Plano Piloto, a carga horária de trabalho, remuneração e auxílios, dentre outras informações.

Em sequência, foram abertas as inscrições dos candidatos para composição da lista tríplice que, após as apresentações dos interessados, o Conselho definiu os nomes na lista abaixo, que seguem em ordem alfabética.

Nome: Claudia Queiroz
Local do Endereço: Asa Norte

Nome: Chico Nogueira
Local do Endereço: Vila Planalto

Nome: Elisa Carneiro
Local do Endereço: Asa Sul

Concluída a Assembleia do segmento cultural às 21h20, o CRC-PP deliberou que:

1) O Conselho Regional de Cultura encaminhará esta Ata, assinada pelos conselheiros presentes, juntamente com a documentação dos candidatos, à Administradora Regional do Plano Piloto, senhora Riane Vasconcelos, para definição da Gerência de Cultura, a qual será devidamente acompanhada.

Data e local da próxima reunião ordinária: 03/10/2018, às 19h, no Território Criativo.

Pauta: a definir



CONSELHO REGIONAL DE CULTURA DO PLANO PILOTO

Alexandra Ferreira Gonçalves

Conselheira

Claudia Maria Queiroz de Jesus

Conselheira

Caio Dutra Salomão Dias

Conselheiro

Cleide Cristina Soares

Conselheira

Dayse de Hansa Nogueira

Conselheira

ANEXOS

Lista de presença:

Território Criativo						
EVENTO: Assembléia Cultural para escolha do Gerente de Cultura da Administração do Plano Piloto				DATA: 05/09/2018		
LOCAL: Coworking				HORÁRIO: 17H		
RA	NOME DA ENTIDADE	NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA	
Plano Piloto	Fundação Brasileira Teatro	Carlos Guimarães MK	990185981	CELEBR4@G.UAIL.COM	[Signature]	
Plano Piloto	Fundação Brasileira Teatro	Carlos Guimarães MK	990185981	CELEBR4@G.UAIL.COM	[Signature]	
Plano Piloto	Fundação Brasileira Teatro	Ches Tomaz	3394633009	maxbides@gmail.com	[Signature]	
Plano Piloto	Conselho de Cultura	Coord. Dora	999357393	coordos@gnail.com	[Signature]	
Plano Piloto	Associação Cultural União São Paulo	Gisela Sant'Ana	98574-1695	santana.gisela@gmail.com	[Signature]	
Plano Piloto	Conselho de Cultura	Paula Capora	997881-2000	advandea@pneu.com.br	[Signature]	
Plano Piloto	Conselho de Cultura	Paula Capora	997881-2000	advandea@pneu.com.br	[Signature]	
Vila Triunfante	Conselho de Cultura	Rita Andrade	996857833	ritucananda@gmail.com	[Signature]	
ASA SUL	MARIA ELISA CARREIRO DE SAUS	ELISA CARREIRO	982942902	mariaelisacarreira@gmail.com	[Signature]	
ASA SUL	Acadêmicos de Arte e Arte	Jeanne Broxos	98981-7993	jeannebroxos@gmail.com	[Signature]	
ASA NORTE	Instituto São Luiz	Federico Vazquez	98617-141	federico.vazquez@i-sul.com	[Signature]	
Vila Triunfante	MAMBEM BIKACANTAS	Cláudio Nobre	99333-3871	manbembikacantas@gmail.com	[Signature]	
PLANO PILOTO	SUBSULCINA	ANA CAROLINA BORGES CAV	981676322	CAROLINABORGESCRA@gmail.com	[Signature]	
Plano Piloto	Conselho de Cultura	Dajm Flaura	981363035	dajmflaura@gmail.com	[Signature]	
PLANO PILOTO	CONSELHO DE CULTURA	CLAUDIA MARCELOZ BICALHO	996756618	CLAUDIA.MARCELOZBICALHO@gmail.com	[Signature]	
PLANO PILOTO	DAIANA CASTILHO D'AL	DAIANA CASTILHO D'AL	992963116	DAIANA-CASTILHO@UOL.COM.BR	[Signature]	
PLANO PILOTO	AVEXA LIS B.M. de CARVALHO	AVEXA LIS	998900774	avexalissb@gmail.com	[Signature]	
Plano Piloto	AGÊNCIA LUMEN BRASIL	MARCOS FORTES	999527613	MARCOS.FORTES@gmail.com	[Signature]	
Plano Piloto		Claudio de F	992344274	meclaudialeal@gmail.com	[Signature]	
		Dada Guirabaina	984908191	dadaguirabaina@gmail.com	[Signature]	
		CLEIDE CRISTINA SOARES	995471181	cleidecristina.soares@gmail.com	[Signature]	

Convocação da Assembleia do Segmento Cultural do Plano Piloto



CONVOCAÇÃO

**Assembléia Cultural para escolha
de Gerente de Cultura da
Administração do Plano Piloto.**

[Art. 9, LC 934/2017 - LOC]

Dia: 5 / 9 / 2018 às 19h
Local: Território Criativo
embaixo da Biblioteca Nacional

**Formação de lista tríplice para escolha do Gerente de Cultura
da Administração Regional do Plano Piloto**

A Gerência de Cultura do Plano Piloto é um posto estratégico no quadro da Administração Regional do Plano Piloto e, por anos, o cargo de Gerente foi indicado pelo(a) Administrador(a) Regional, estando sempre subordinado à situação política do GDF.

Com a aprovação da Lei Orgânica da Cultura - LOC (Lei Complementar nº 934/2017) esse cargo continua indicado pelo(a) administrador(a), mas agora somente podendo ser escolhido através de uma lista tríplice que o Conselho Regional de Cultura do Plano Piloto (CRCPP) envia para a Administração Regional.

É importante salientar que o CRC-PP é constituído por sua grande maioria de membros eleitos pela comunidade do Plano Piloto.

O nosso último gerente de cultura indicado pela Administração do PP se afastou dias atrás e, pela primeira vez na nossa história, vamos participar da indicação do ocupante do cargo colocando em prática o que a LOC exige.

Por isso compareçam.

Fotos da Assembleia:



Plenária - Assembleia



Plenária - Assembleia
(Selfie - Conselheiro Caio)



Participantes da Assembleia ao final da reunião.



Selecionados para a lista tríplice da esquerda para direita:
Elisa Carneiro, Francisco Nogueira e Claudia Queiroz.

TEXTOS APRESENTADOS NA ASSEMBLEIA

LEI ORGÂNICA DA CULTURA – Lei Complementar nº 934/2017

Seção III

Das Estruturas nas Regiões Administrativas

Art. 9º A gerência de cultura é a estrutura responsável pela coordenação das atividades culturais das administrações regionais e deve ser coordenada por pessoa nomeada pelo administrador regional, obedecendo às seguintes condições:

I – o gerente de cultura deve possuir notório saber artístico-cultural e conhecimentos técnico-administrativos, devendo comprovar no mínimo 2 anos de atuação nas áreas artísticas e culturais, ser morador da respectiva região administrativa e nela atuar;

II – o quadro técnico-administrativo deve ser composto preferencialmente por servidores efetivos da Administração Pública distrital.

§ 1º As gerências de cultura das administrações regionais devem estabelecer permanente articulação com a Secretaria de Cultura e todas as instâncias do CCDF, bem como alinhar seus programas e ações aos princípios contidos nesta Lei Complementar e às estratégias, às ações e às metas do Plano de Cultura do Distrito Federal, promovendo participação e inclusão social.

§ 2º A indicação do gerente de cultura pelo administrador regional recai sobre um dos nomes constantes de lista tríplice oriunda de assembleia do segmento cultural realizada para esse fim e referendada pelo conselho regional de cultura, nos termos do regulamento.

§ 3º O Governo do Distrito Federal fornece capacitação em gestão cultural aos gerentes de cultura.

Subseção I

Dos Conselhos Regionais de Cultura

Art. 18. Os Conselhos Regionais de Cultura – CRC, órgãos colegiados deliberativos, consultivos, fiscalizadores e normativos, compostos por representantes do Poder Público e da sociedade civil, constituem espaços locais de articulação e participação social, de caráter permanente.

§ 1º Os conselhos regionais de cultura funcionam integrados ao Conselho de Cultura do Distrito Federal, subsidiando-o em suas atribuições, no âmbito das respectivas regiões administrativas.

§ 2º As administrações regionais devem prover estrutura física ao funcionamento e prestar apoio técnico e administrativo aos CRC.

Art. 19. Compete aos conselhos regionais de cultura, no âmbito da respectiva região administrativa:

I – coletar e formular subsídios para a elaboração de políticas públicas de cultura;

II – acompanhar a execução de políticas públicas de cultura;

III – avaliar ações e metas consolidadas no Plano de Cultura do Distrito Federal, conforme as diretrizes consolidadas nas Conferências de Cultura do Distrito Federal;

IV – participar da elaboração da proposta orçamentária da área da cultura da respectiva região administrativa;

V – atender ao que dispõe o art. 250 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

VI – definir conjuntamente normas e critérios para destinação, uso e administração dos espaços culturais e artísticos mantidos, direta ou indiretamente, pelo Governo do Distrito Federal;

VII – cumprir e aplicar as resoluções do CCDF, observado o respectivo regimento interno;

VIII – elaborar planos e diretrizes para a atuação da gerência de cultura;

IX – planejar e desenvolver, juntamente com a diretoria regional de ensino e a gerência de cultura, as diretrizes culturais que devem ser implantadas nas áreas em que atuam;

X – avaliar relatório anual das atividades realizadas, direta ou indiretamente, pela gerência de cultura na região administrativa;

XI – propor, avaliar e acompanhar planos, programas e ações culturais desenvolvidas com o apoio direto ou indireto do Governo do Distrito Federal na região administrativa;

XII – emitir parecer sobre assuntos de natureza cultural e artística;

XIII – manter intercâmbio com os demais conselhos regionais de cultura do Distrito Federal e com os órgãos e entidades públicas, além de grupos, entidades civis, pessoas físicas e jurídicas ligadas às atividades das áreas da cultura e das artes;

XIV – propor, analisar e referendar propostas de mecanismos capazes de preservar, fortalecer e desenvolver a identidade cultural e artística expressa e vivenciada pela comunidade local;

XV – prestar assessoramento à respectiva gerência de cultura ou equivalente, nos limites de sua competência.

Art. 20. O CRC é composto de:

I – 3 representantes do Poder Público, sendo:

- a) 1 da administração regional ou representante por ele indicado;
- b) 1 da gerência de cultura;
- c) 1 da diretoria regional de ensino ou estrutura equivalente;

II – 8 representantes da sociedade civil com atuação na área cultural, eleitos pela comunidade local para vagas de concorrência geral, sendo 1 deles pessoa com deficiência e do segmento da arte e cultura inclusiva, observadas as seguintes condições para a candidatura:

- a) a atuação na área cultural de no mínimo 3 anos na região administrativa de candidatura;
- b) mínimo de 2 anos de residência no Distrito Federal;
- c) idade igual ou superior a 18 anos na data da eleição;

III – 1 representante da sociedade civil que seja líder comunitário, com o mínimo de 2 anos de residência no Distrito Federal e idade igual superior a 18 anos na data da eleição.

§ 1º Caso a comprovação dos requisitos referidos no inciso II do caput seja dificultada em razão da natureza da atividade cultural ou da situação social do agente, a inscrição deve ser analisada pelo CCDF como situação excepcional.

§ 2º O CRC elege presidente e vice-presidente.

§ 3º A participação no CRC é considerada prestação de serviço público relevante e não enseja remuneração.

§ 4º Os representantes da sociedade civil nos conselhos regionais de cultura são eleitos em seminários específicos para esse fim, a serem realizados pela Secretaria de Cultura, a cada 2 anos, nos termos do regulamento.

§ 5º Caso não haja candidatura de pessoa com deficiência para preenchimento das vagas de que trata o inciso II do caput, a vaga pode ser preenchida por candidato representante da comunidade com comprovada experiência em arte e cultura inclusiva ou em políticas afirmativas.

REGIMENTO INTERNO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DECRETO Nº 38.094, DE 28 DE MARÇO DE 2017

PUBLICADO NO DODF Nº 61, DE 29 DE MARÇO DE 2017, pg. 07

DA GERÊNCIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 32. À Gerência de Cultura, Esporte e Lazer, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Articulação, compete:

I - planejar e supervisionar a execução ou executar diretamente as atividades setoriais de Cultura;

II - promover a atualização do acervo cultural, inclusive da biblioteca, na área da Administração Regional e manter o cadastro da Secretaria de Estado das Cidades atualizado;

III - acompanhar a realização de obras e serviços de restauração de monumentos, peças e espaços culturais em parceria com outras unidades da Administração Regional ou órgãos governamentais, sempre articulados com a Secretaria de Estado das Cidades;

IV - zelar pela adequada utilização de documentos, peças e espaços culturais;

V - executar levantamento de dados atinentes à memória pública;

VI - promover, organizar e executar atividades culturais e educativas no âmbito da Administração Regional;

VII - promover o intercâmbio com as entidades promotoras de cultura na Administração Regional;

VIII - preparar subsídios para a elaboração de programas locais de utilização de monumentos e espaços culturais para apresentação de eventos, exposições e cursos;

IX - oferecer subsídios à Assessoria de Comunicação da Administração Regional para a divulgação de atividades culturais e educativas e para promoção do turismo;

X - organizar e manter cadastro das entidades, instalações, espaços e agentes ligados às atividades culturais, bem como manter o cadastro da Secretaria de Estado das Cidades atualizado;

XI - estabelecer critérios, sujeitos à aprovação da Diretoria de Articulação, referentes à ocupação e uso das unidades e instalações para fins culturais e educativos;

XII - promover a maximização da utilização de espaços culturais;

XIII - demandar e monitorar a manutenção, conservação, limpeza e segurança das unidades e instalações de cultura;

.....

XXIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação, em conformidade com normas publicadas pelos Órgãos Centrais competentes.



CONSELHO REGIONAL DE CULTURA DO PLANO PILOTO

DA GERÊNCIA DE CULTURA

Art. 33. À Gerência de Cultura, conforme definido na estrutura administrativa da Administração Regional, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Articulação, compete as atribuições descritas nos incisos I a XIII e XXIII do art. 32 deste regimento.

Cargo: DF-14

Símbolo	Represen.	Vencimento	Total
DF-14	2.350,17	587,54	2.937,71

Informações sobre nomeação e posse (site CGDF)

1. Nomeação:

A nomeação é publicada na Seção 2 do Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), que poderá ser acessado pelo endereço: www.buriti.df.gov.br/ftp

2. Que documentos devo apresentar?

Cópia autenticada ou cópia e documento original dos itens da relação abaixo:

Atestado de saúde ocupacional – ASO, emitido por médico examinador ou médico do trabalho;

Carteira de identidade ou equivalente;

CPF/MF;

PIS/PASEP (comprovante de inscrição). Para os que não possuem inscrição, preencher a solicitação de inscrição no ato da entrega da documentação no órgão de pessoal.

Certificado de reservista ou dispensa de incorporação (CDI);

Título de eleitor – comprovante de votação (1º e 2º turnos) ou declaração expedida por órgão eleitoral competente;

Comprovante de escolaridade (diploma ou certificado);

Comprovante de residência: conta de água, luz ou telefone fixo (último mês) no nome do candidato. Caso não possua, apresentar declaração de residência firmada em cartório pelo titular de uma das contas acima.

Certidão de casamento;

Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;

Duas fotos 3 x 4 coloridas e atuais;

Comprovante de abertura de conta funcional no Banco de Brasília (BRB).

– Ao solicitar a abertura de conta funcional no BRB, deverá ser apresentada a cópia da nomeação no DODF, além do RG, do CPF e do comprovante de residência. Informamos que há uma agência do BRB no prédio da PGDF.

– Para os que já possuem conta funcional no BRB, apresentar um comprovante de titularidade



CONSELHO REGIONAL DE CULTURA DO PLANO PILOTO

bancária (cópia do cartão bancário ou de extrato bancário).

3. Quais certidões são necessárias e onde emitir?

Certidões negativas da Justiça Federal, Cível e Criminal;

Certidões negativas da Justiça Estadual ou Distrital, Cível e Criminal;

Certidão negativa da Justiça Eleitoral;

Certidões negativas da Justiça Militar Federal e da Justiça Militar Estadual;

Certidão negativa da Justiça Federal da 1ª Região, Cível e Criminal no endereço eletrônico:

<http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/>

Certidão negativa da Justiça Distrital, Cível, Criminal e Militar de competência estadual, no endereço eletrônico: <http://www.tjdft.jus.br/servicos/certidao-nada-consta>;

Certidão negativa de Justiça Militar Federal, no endereço eletrônico: stm.jus.br;

Certidão Negativa da Justiça Eleitoral, no endereço eletrônico:

<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral> ;

Certidão negativa do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico:

<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/home.faces> ;

Certidão negativa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no endereço eletrônico:

<http://www.tc.df.gov.br/web/site/certidao> ;

4. Qual o prazo para posse e exercício?

* De acordo com o §1º do art. 17 da Lei Nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a partir da publicação do ato de nomeação no DODF, o candidato terá o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse.

* O prazo para entrar em exercício é de 05(cinco) dias úteis. O candidato poderá entrar em exercício no dia da posse.

CONTATOS ÚTEIS

ADMINISTRADORA DE BRASÍLIA – RIANE VASCONCELOS

Telefone: 3329-0421

E-Mail: gabinete@planopiloto.df.gov.br

COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO – CODES

Telefone: 3329-0489

Diretoria de Articulação e Atendimento ao Público – DIART

Diretor:

Telefone: 3329-0443



CONSELHO REGIONAL DE CULTURA DO PLANO PILOTO

Gerência de Cultura, Esporte e Lazer – GECEL

Chefe: Edna Lauriane Cardoso Martins Souza

Telefone: 3329-0408

CONSELHO REGIONAL DE CULTURA - CRC: crcplanopiloto@gmail.com

Conselheiros Sociedade Civil

Alexandra Ferreira Gonçalves

Caio Dutra Salomão Dias

Claudia Maria Queiroz de Jesus

Cleide Cristina Soares

Dayse de Hansa Nogueira

Jamila Silveira Gontijo Piffer

Rita Andrade (licenciada)

Raimundo Alves Pereira (comunidade – licenciado)

Conselheiras Poder Público

Riane Vasconcelos – administradora Regional

Edna Lauriane Cardoso Martins Souza– Gerente de Cultura

Coordenação Regional de Ensino - vago

CURRÍCULOS DA LISTA TRÍPLICE EM ARQUIVOS SEPARADOS